



Adenda aos Critérios de Avaliação 2019/2020

Educação Musical

A constatação de que o ensino à distância não é acessível a todos os alunos nas mesmas condições, promovendo desigualdade de oportunidades, motivada por diversas circunstâncias, deverá refletir-se na avaliação do 3º período.

Assumindo a avaliação um carácter contínuo e sistemático, deverão privilegiar-se as avaliações do 1º e 2º períodos e relativizar-se o peso da avaliação do 3º período, não deixando de valorizar o esforço dos alunos perante a difícil situação com que se depararam e não prejudicando os alunos que não tiveram à sua disposição os recursos para levar a cabo as tarefas solicitadas.

Tendo em conta a circular do Sr. Diretor Regional da Educação - *Orientações para a avaliação dos alunos em E@D* - nomeadamente o disposto na página 3: *“Não obstante, conforme orientações anteriormente emanadas pela tutela, a falta de assiduidade dos alunos no contexto do E@D não ser registada e contabilizada para efeitos de retenção/progressão, estes estão obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela unidade orgânica e no respeito pela legislação em vigor”*.

Portanto, os alunos que não participaram, por opção, nas sessões síncronas e/ou não realizaram as tarefas propostas para as assíncronas, deverão ser responsabilizados pelo incumprimento do seu dever. Promovendo uma avaliação justa para aqueles que, mesmo com as mais diversas dificuldades, cumpriram com o seu dever.

O Grupo de Educação Musical